

PROCESSO **5061-0/2011**
PRINCIPAL **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**
GESTOR **JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**
SECUNDÁRIO **NITAY MENDES DE MELO FILHO**
ASSUNTO **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO 143/2009**

RELATÓRIO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela **Secretaria de Estado de Cultura**, diante da ausência de prestação de contas do projeto cultural previsto no Termo de Concessão de Auxílio 143/2009, intitulado “Musicultura na Praça”, firmado por aquele Órgão com o **Sr. Nitay Mendes de Melo Filho**, produtor cultural, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

O citado contrato foi celebrado em 06/11/2009, tendo sido fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para execução do seu objeto, contados a partir do recebimento dos recursos pelo produtor cultural, o que se deu na data de 30/11/2009, quando da liquidação da NOB 23101.0001.09.01686-1, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (fls. 58).

O prazo final para entrega do projeto ocorreu em 31/01/2010, dispondo o produtor cultural de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

Em razão de a prestação de contas não ter sido feita na data estipulada de 01/03/2010, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída no âmbito da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, notificou o produtor cultural para prestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor que lhe foi repassado, acrescido de juros e correção monetária.

Como não houve resposta do produtor cultural, a Comissão concluiu às fls. 83/85, pela inexecução do contrato, com conseqüente ocorrência de dano ao erário no

valor de R\$ 42.065,48 (quarenta e dois mil e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), equivalente a quantia recebida para realização do projeto, atualizada com juros e correção monetária.

No Parecer Técnico 001/2011 de fls. 92/98, a Auditoria Geral do Estado opinou no mesmo sentido da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Na data de 18/01/2011 (fls. 105/140), o produtor cultural prestou contas da execução do projeto contratado.

Os autos da Tomada de Contas Especial foram remetidos a este Tribunal em 16/03/2011 e, após devida tramitação, encaminhados à Secretária de Controle Externo da Segunda Relatória, que, ao analisar o feito às fls. 143/145, constatou a existência de irregularidades na prestação de contas.

O produtor cultural apresentou suas justificativas às fls. 151 e documentos às fls. 152/163.

Em nova manifestação às fls. 172/173, a Equipe Técnica da 2ª SECEX considerou regularizadas as falhas anteriormente apontadas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 5.537/2012 (fls. 176/178), concluindo pelo **juízo regular da prestação de contas**, relativa ao contrato 143/2009, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Cultura** e o **Sr. Nitay Mendes de Melo Filho**, e pelo seu posterior arquivamento.

É o relatório.